



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 160-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 160-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.160/2020.

Objeto: Dá nova redação ao art. 8º, do Decreto Municipal nº. 4.150, de 23 de março de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contágio do vírus do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),

CONSIDERANDO, as orientações e legislações específicas do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.946, de 17 de abril de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020”.

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica atual, sem prejuízo de novas restrições posteriores,

CONSIDERANDO, que até a presente data, nosso município não registrou nenhum óbito, em decorrência de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos do Município de Tanabi,

CONSIDERANDO, o interesse administrativo, a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais, bem como a necessidade dos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º, do Decreto Municipal nº. 4.150, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As repartições públicas municipais abaixo relacionadas, terão expediente interno, das 7h30min as 13h30:

I – Paço Municipal

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VI – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

VIII – Posto SEBRAE AQUI.

§ 1º. O Paço Municipal (Prefeitura) terá expediente ao público das 08h30 às 12h30min, para recebimento de taxas/tributos, e eventuais processos administrativos que obrigatoriamente necessitem ser presencial; os demais procedimentos administrativos, que possam ser feito de forma on-line; serão mantidos desta forma, visando a otimização e agilidade dos serviços públicos.

I – Os contribuintes entrarão nos prédios públicos de 02 (duas) pessoas por vez, sendo a fila organizada do lado de fora, mantendo o espaçamento entre as pessoas, evitando-se aglomeração, conforme orientação do Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.

II – Os contribuintes que se valerem da forma presencial, nas repartições públicas municipais, deverão estar protegidos com o uso de máscara facial;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o SAAT, terão expediente como de costume, das 08h às 17h00.

§ 3º. A Secretaria dos Serviços Gerais (Almoxarifado Municipal/Barracão) e seus setores adjuntos, prestarão seus serviços à população das 07h00 às 17h00.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais trabalharão de máscaras faciais protegendo a si e aos contribuintes.

Parágrafo único. Será disponibilizado álcool em gel, aos contribuintes públicos e servidores municipais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 160-A

Página 3 de 4

na entrada das repartições públicas e/ou secretarias municipais.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como pelo “Comitê Gestor de Crise” em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020, produzindo seus efeitos até a cessação da emergência e calamidade pública, referente a pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 23 de abril de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.161/2020.

Objeto: Altera disposições do Decreto Municipal nº. 4.158/2020, bem como outras medidas referente ao enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), e dá outras providências”.

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contágio do vírus do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),

CONSIDERANDO, as orientações e legislações específicas do Ministério da Saúde, bem como do Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica atual,

sem prejuízo de novas restrições posteriores,

CONSIDERANDO, que até a presente data, nosso município não registrou nenhum óbito, em decorrência de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos do Município de Tanabi,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.
.....

§4º. Os estabelecimentos comerciais como restaurantes e assemelhados, trabalharão preferencialmente, com uma das portas fechadas ou metade delas aberta, sem prejuízo das formas conhecidas como delivery, drive-thru, ou retirada no local, ficando permitido sob sua responsabilidade, a abertura desde que cumprida as seguintes orientações:

I – Fazer a utilização preferencialmente de copos, toalhas e guardanapos descartáveis;

II – lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento;

III – reduzir o número de mesas em 25% (vinte e cinco por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada mesa;

IV - fornecer álcool em gel 70% para todos os clientes na entrada e na saída;

V – Higienização de cadeiras, mesas, balcões, etc com álcool gel 70% após a utilização por cada cliente/consumidor;

VI – cumprir demais disposições e orientações presentes neste Decreto Municipal e na legislação municipal, bem como nas medidas indicadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.

VII – Fica proibido a utilização do “sistema de buffet” (sistema de exposição de refeição para alimentação).

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais denominados de “academias, escolas de dança e assemelhados”, deverão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 160-A

Página 4 de 4

funcionar preferencialmente no sistema “on-line” através de aplicativos para aulas residenciais ou em espaços abertos, ficando permitido sob sua responsabilidade a abertura desde que cumprida as seguintes orientações:

I – Reduzir o número de alunos para no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, por horário pré-agendando;

II – Higienização dos equipamentos com álcool gel 70% após a utilização por cada aluno em seus respectivos horários;

III – Designar um responsável dentro do estabelecimento para realizar a limpeza e desinfecção durante todo funcionamento;

IV – Anamnese (avaliação) prévia dos alunos, dispensando imediatamente os alunos que tenham qualquer sintoma “gripal ou assemelhado aos sintomas do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)”;

V – cumprir demais disposições e orientações presentes neste Decreto Municipal e na legislação municipal, bem como nas medidas indicadas pelo Ministério da Saúde e Governo de Estado de São Paulo.

VI – As “academias, escolas de dança e assemelhados”, devem manter as portas fechadas para facilitar o controle e fluxo de pessoas, no sistema de “porteiro/portaria”, respeitadas a distância mínima de 1,5 metros quadrados por cada aluno;

§ 6º. Fica permitida, sob sua responsabilidade, a abertura de estabelecimentos comerciais denominado “bares” desde que NÃO HAJA CONSUMO NO LOCAL e sejam cumprida todas as medidas e orientações previstas na legislação aplicável.

§ 7º. Os trailers de alimentação, lanchonetes e assemelhados trabalharão preferencialmente, nos sistemas delivery, drive-thru, ou retirada no local, ficando permitido sob sua responsabilidade o consumo no local, desde que cumprida todas as orientações e medidas de proteção; sendo obrigatório o distanciamento de 2,00 metros entre as mesas e 1,50 metros entre as pessoas.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de

Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 3º. No caso da existência de dúvidas, quanto aos serviços prestados, será obedecida para eventual fiscalização, o “tipo de enquadramento” de cada estabelecimento, em conformidade com seu respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.158/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 24 de abril de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.